

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004632/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058980/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018992/2011-06
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadores de telefonias e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa passará a praticar o piso mínimo da categoria com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de 1º de Outubro de 2011. O piso mínimo será praticado para as atividades que prestam serviços de Telecomunicações, operação e manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos empregados que não executam as atividades acima e os contratados como APRENDIZES, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa, ativos em 01 junho de 2011, serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2011, com percentual de 6,50% (seis vírgula, cinqüenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos entre os meses de Junho 2010 e Maio/2011, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exclusão do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro: Nos contracheques a EMPRESA discriminará: salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

Parágrafo Segundo: Serão efetuados os pagamentos de adiantamento salarial, no percentual de 40% (quarenta por cento), sempre na primeira quinzena de cada mês, sendo creditado no último dia útil do mês os 60%

(sessenta por cento) restantes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA, o desconto em folha de pagamento, referente à participação nos custos de cada empregado, por conta do presente acordo, quando oferecidas à contraprestação, de seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médico, plano odontológico, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, farmácias, clube ou agremiação, convênios em geral, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Único: A EMPRESA emitirá um Termo de Responsabilidade para todo equipamento, veículo ou instrumento que vier a ser entregue ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As EMPRESAS efetuarão a revisão dos cálculos salariais sempre que houver dúvidas sobre os mesmos, e procederão ao pagamento das diferenças que sejam constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%), por ocasião das férias para todos os empregados que requererem a antecipação no momento em que receberem o Aviso de Férias (30 dias de antecedência).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal, da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento), nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento), nas horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho, entre as 22h00min e 05h00min da manhã, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

As EMPRESAS obrigam-se a pagar aos empregados os adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos em Lei, sempre que se verificarem as condições de trabalho determinantes, se necessário comprovando-se as mesmas mediante perícia.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA pagará, a título de PPR2011, em 15/10/2011, valor equivalente a somatória das parcelas abaixo:

- 1) Adiantamento do PPR 2011 em uma única parcela equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base junho/2011, relativo ao atingimento do primeiro semestre do ano 2011, para os funcionários ativos em 30/06/2011.
 - a. Ao empregado admitido entre os meses de Janeiro e

Junho/2011, será praticada a proporcionalidade à razão de 01/12 (um doze avos) do período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral.

- 2) Parcela única equivalente a 40% (Quarenta por cento) do salário base junho/2011, garantindo um pagamento mínimo no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para 12 (doze) meses contados de 01/06/2010 a 31/05/2011.
 - a. Ao empregado admitido entre os meses de Junho 2010 e Maio/2011, esta parcela única, item 2, será paga proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias, como mês integral.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a discutir as metas do segundo semestre do PPR 2011 até 30 de outubro de 2011, tendo como base de cálculo a ser atingida, o percentual equivalente a até 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPRESA manterá o fornecimento de vales-refeição/alimentação (tíquetes), reajustando-os a partir de 01 de Outubro de 2011 para o valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão do custeio desses tíquetes com 5% (cinco por cento) do valor facial, que será descontado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para o EMPREGADO que trabalhe 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes por mês para quem trabalha 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Terceiro: A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: Quando o EMPREGADO trabalhar fora do seu local de trabalho usual, não retornando a ele até o final do expediente normal, terá as despesas com jantar reembolsadas pela EMPRESA, no valor de até R\$ 15,00 (quinze reais), mediante apresentação de comprovante. Caso não haja aceitação do tíquete na região onde o funcionário for trabalhar, as despesas com almoço serão reembolsadas pela EMPRESA até o valor do tíquete-refeição.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA estabelecerá um mês onde permitirá que o EMPREGADO opte em receber a totalidade dos tíquetes, em tíquetes refeição, ou tíquetes alimentação.

Parágrafo Sexto: O Vale-Refeição será entregue inclusive nos períodos de Férias, Licença Maternidade e afastamento por motivo de Acidente de Trabalho. Será concedido também para os afastamentos por motivo de Auxílio Doença, limitado ao período de até 3 (três) meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, Vale Alimentação, corrigidos a partir de 01 de Outubro 2011, para o valor facial mensal de R\$ 210,14 (duzentos e dez reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação será entregue inclusive nos períodos de Férias, Licença Maternidade, Licença Médica e Acidente de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Será concedido, excepcionalmente, uma única vez, um abono no valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser creditado em forma de Vale Alimentação, acrescido ao Cartão de Vale Refeição em 01/11/2011.

Parágrafo Terceiro: A concessão do vale-alimentação ocorre no âmbito do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão o vale transporte aos empregados que o utilizem para deslocamento residência/trabalho/residência, sendo que a participação destes no compartilhamento do custo do benefício observará o limite legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As EMPRESAS se comprometem a buscar alternativas para viabilizar o acesso dos empregados à assistência médica, hospitalar e odontológica, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde.

Parágrafo Único: No caso de a EMPRESA já oferecer Assistência à Saúde dos empregados, fica assegurada a manutenção das condições pré-existentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A EMPRESA reembolsará, em folha de pagamento, aos empregados e empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, seja ela pública ou privada, corrigidos a partir de 01 Outubro 2011 para o valor de R\$ 149,52 (cento e quarenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), por mês, por filho, até completar 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo Segundo: O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado (a).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Empresa concederá para todos os seus empregados que fizerem a adesão, o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, cujas condições são estipuladas na respectiva apólice.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos com idade até 18 (dezoito) anos, portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: O limite de reembolso mensal, a partir de 01 de Outubro de 2011, será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de R\$ 318,65 (trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) ou do valor pago pelo empregado a instituição especializada ou a pessoa física contratada para dar assistência ao dependente portador de necessidades especiais, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais,

poderão ser concedidos ao empregado, créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra EMPRESA ou entidade.

Parágrafo Quarto: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social, aos empregados que tiverem um mínimo de oito anos de vinculação empregatícia na mesma Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do

empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) Caso o empregado seja impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula.
- e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PCS (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS)

A EMPRESA iniciará, a partir de 30 de novembro 2011, o enquadramento por função dos cargos, de acordo com as descrições das funções acordadas com o Gestor de cada localidade.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO FERRAMENTAL E UTENSÍLIOS

A EMPRESA fornecerá os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades, se responsabilizando pela manutenção e reposição das mesmas quando da ocorrência de defeitos ou desgastes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

A utilização dos veículos da EMPRESA caracteriza-se pelo uso exclusivo em serviço.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos empregados, sob autorização da EMPRESA, o uso dos veículos com o intuito de facilitar o deslocamento até as obras, não implicando tal prática no exercício de outra atividade ou desvio de função.

Parágrafo Segundo: A prática prevista no Parágrafo anterior se caracteriza como liberalidade do empregador no sentido de beneficiar o empregado, não implicando em renúncia quanto à utilização e fornecimento de vales-transporte aos optantes deste benefício.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A carga horária de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentos e vinte) mensais, distribuídas de segunda-feira a sábado, de acordo com a prática utilizada em cada empresa, e inclusive podendo ser compensada a carga semanal distribuída de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro:

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica autorizado outras formas de registro de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo: Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela Empresa, observada a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Será avaliada por ocasião das negociações da Convenção Coletiva em 2012.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá haver compensação de horas extras realizadas com descanso em dias a serem combinados, desde que haja acordo entre **EMPRESA E EMPREGADO**.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS

Aos empregados que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, serão concedidas, dentro do mesmo mês, o mesmo número de folgas gozadas pelos empregados que não se sujeitam a escala de revezamento.

Parágrafo Único Será garantido no mínimo um domingo por mês de folga a todos os empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência;

Até 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;

Por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;

Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (licença paternidade) a partir da primeira semana.

Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter título eleitoral;

No período de tempo em que tiver que cumprir às exigências do Serviço Militar;

Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa.

Parágrafo Único: As EMPRESAS não descontarão DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso serão remuneradas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: Em sendo o empregado acionado para executar serviços quando estiver em sobreaviso, a partir do momento do chamado, as horas serão remuneradas com o adicional de 50% ou 100% sobre a hora normal, conforme o dia da realização, se durante a semana ou aos finais de semana ou feriados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias terão início sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e desde que haja concordância da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido direito.

Parágrafo Segundo: Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Quando, porventura, durante o período de fruição de férias existirem dias já compensados, a fruição das mesmas deverá ser prolongada.

Parágrafo Quarto: Caso as EMPRESAS venham conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 1° de Janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Sexto: Quando da concessão das férias, o empregado poderá optar por dividir as mesmas em dois períodos, conforme a tabela abaixo:

Divisão em dois períodos de gozo de 15 (quinze) dias cada um;

Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 20 (vinte) dias, e o

segundo de 10(dez) dias, podendo o trabalhador optar por vender 10(dez) dias de férias do primeiro período;

Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 10 (dez) dias, e o segundo de 20 (vinte) dias, podendo o trabalhador optar por vender 10 (dez) dias de férias do segundo período;

Gozo das férias num único período de 20 (vinte) dias, com opção de vender os restantes 10 (dez)dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI S)

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual, como luvas, calçados especiais, máscaras, capacetes, óculos de segurança e outros que se fizerem necessários à realização dos trabalhos em condições de segurança para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

As EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas, uniformes e outras peças de vestimentas que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Cabem às EMPRESAS as responsabilidades pelos procedimentos legais quanto a realização e custeio dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As EMPRESAS obrigam-se a aceitar os atestados médicos/odontológicos

justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios, por profissionais conveniados que prestem assistência aos empregados, particulares ou de organismos que ofereçam serviços assistenciais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As EMPRESAS deverão providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), imediatamente ao conhecimento do fato, quando da ocorrência de acidente do trabalho (típico ou de trajeto) ou doença profissional envolvendo empregados, enviando a cópia correspondente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao SINTTEL-PR.

Parágrafo Único: Considera-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, nos serviços prestados externamente, nos serviços prestados em residências e empresas de terceiros, e ainda as doenças ocupacionais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA concorda, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela filiação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada imediatamente ao SINTTEL-PR.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado deseje fazer sua desfiliação, poderá fazer a qualquer momento diretamente na sede do Sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

É assegurado ao SINTTEL-PR:

- a) permissão para afixar nos quadros de avisos das EMPRESAS materiais informativos e comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou de natureza ofensiva.
- b) acesso às informações das EMPRESAS relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho.
- c) contato com empregados recém admitidos para informações e esclarecimentos sobre atividade e organização sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral, um valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) de cada empregado. O desconto será efetuado no pagamento salarial relativo ao mês de outubro 2011.

Parágrafo Primeiro: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada através de carta individual pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação ao empregador e aos empregados. O empregado deverá apresentar ao empregador comprovante de recebido pelo sindicato, e antes ser efetuado o primeiro desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agência 0369 C/C 6000-5 da Caixa Econômica Federal, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SERÁ DESCONTADA DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PEL

As EMPRESAS manterão a adesão à CCP nos termos da Lei n° 9958/2000,

constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR. As EMPRESAS obrigam-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento é aplicável no âmbito das empresas prestadoras de serviços e instaladoras de sistemas e redes e telecomunicações, e a categoria profissional na base de representação do SINTTEL-PR, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica .

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará no pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, ou, em imediatas medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

BENEDITO LAZARO SIQUIERI

Diretor

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .